



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 727/2017.

Em 25 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS A ESTUDANTES PARA A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de qualquer natureza aos estudantes para a utilização do transporte público municipal estudantil.

Art. 2º - Durante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e provas similares, o Município deverá disponibilizar o transporte gratuitamente, sem onerar os estudantes sabugienses.

Art. 3º - Todas as atividades estudantis realizadas pelo transporte público municipal devem ser realizadas sem ônus financeiro para os estudantes.

Art. 4º - O poder Executivo determinará providências para o cumprimento desta Lei, regulamentando-a num prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 25 de maio de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal